MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 151, de 9 de dezembro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 99, de 4 de setembro de 2013, implementou-se o Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, consistente na realização de repasses financeiros e no fornecimento de lanches, através da Cozinha Social, a grupos de idosos regularmente constituídos e que possuam registro no respectivo Conselho Municipal.

Ocorre que alguns órgãos municipais e diversas outras entidades socioassistenciais também necessitam e solicitam, periodicamente, o fornecimento de lanches pela Cozinha Social, para serem distribuídos a participantes de eventos por elas realizados, com a finalidade, inclusive, de se garantir a respectiva segurança alimentar e nutricional.

Por outro lado, são frequentes as solicitações para a disponibilização de lanches, também pela Cozinha Social, para integrantes de órgãos de comunicação que efetuam a cobertura jornalística e para as equipes de segurança em eventos esportivos e culturais realizados no Município.

Em vista disso e com o objetivo de se estabelecer critérios para o fornecimento de tais lanches, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município"**.

De acordo com a proposição, no tocante às entidades socioassistenciais, somente poderão receber tal benefício as que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), que estejam inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município e que contemplem dentre as respectivas atividades o atendimento a pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Enfatize-se que os eventos a serem contemplados, a periodicidade do fornecimento de lanches, o seu quantitativo e a sua composição serão definidos em regulamento do Executivo municipal.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventuamente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 269, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fornecer lanches, através da Cozinha Social do Município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, através da Cozinha Social, lanches a:

I – participantes de eventos promovidos por órgãos municipais e entidades socioassistenciais que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo (COMSEA) e que atendam as seguintes exigências:

a) estejam inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município;

b) contemplem dentre as respectivas atividades o atendimento a pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

II – integrantes de órgãos de comunicação e de equipes de segurança, por ocasião da cobertura jornalística e da segurança em eventos culturais e esportivos realizados no Município.

Parágrafo único – O fornecimento dos lanches a que se refere o **caput** deste artigo tem por finalidade garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários nele mencionados.

Art. 3º – Para os fins do disposto nesta Lei, os eventos a serem contemplados, a periodicidade do fornecimento de lanches, assim como o seu quantitativo e a sua composição, serão definidos em regulamento do Executivo municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO